



Porto Alegre, 4 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 4.178/2022.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita análise sobre o Projeto de Lei nº 18, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que visa conceder a revisão geral anual aos servidores ativos, estatutários, celetistas, contratados emergencialmente, cargos em comissão, agentes políticos, aposentados, inativos com direito à paridade, pensionistas, conselheiros tutelares, estagiários e servidores da Câmara de Vereadores.

II. Trata, o Projeto de Lei, em análise, de concessão de índice de reposição inflacionária, a partir do INPC, referente ao período de fevereiro/2021 a janeiro/2022, para os servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e Agentes Políticos Municipais, a título de revisão geral anual, visando dar atendimento, em âmbito local, ao que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Sobre a revisão geral anual, o Tribunal de Justiça do RS, a partir do decisões do Supremo Tribunal Federal, consolidou posicionamento no sentido de que a sua formalização deve ser por lei de iniciativa do Prefeito e, justamente, por ter característica de ser geral, aplica-se também aos servidores do Poder Legislativo. Assim, adequada a proposição.

(...) 2. Nessa senda, a Revisão Geral Anual, ainda que tenha previsão constitucional, depende de edição de Lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Recurso Cível, Nº 71010252799, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Alan Tadeu Soares Delabary Junior, Julgado em: 25-11-2021).

O Projeto de Lei, ora estudado, prevê, em seu art. 1º, a título de revisão geral anual, o percentual de 10,5996% a todos os servidores públicos municipais, aos servidores ativos, estatutários, celetistas, contratados emergencialmente, cargos em comissão, agentes políticos, aposentados, inativos com direito à paridade, pensionistas, conselheiros tutelares, estagiários, estagiários e servidores da Câmara, estando, assim, em sintonia com o que prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.





O Supremo Tribunal Federal, em julgamento do RE 905357, definiu, sobre revisão geral anual, a seguinte tese:

“A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias”

Na justificativa que acompanha o Projeto de Lei, objeto desta Orientação Técnica, o Poder Executivo informa o atendimento dos requisitos indicados pelo STF, quanto à revisão geral anual, quais sejam: previsão na LDO de 2022 e suporte na Lei Orçamentária em vigor.

Esclarece-se, por fim, que por se tratar de revisão geral anual, fica dispensado, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a apresentação de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

.....

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

III. Com base nos fundamentos apresentados conclui-se que o Projeto de Lei nº 18 atende aos requisitos legais e constitucionais exigidos para sua tramitação legislativa, tanto com relação a sua forma como quanto ao seu conteúdo.

O IGAM permanece à disposição.

Keite Amaral

KEITE AMARAL

Advogada, OAB/RS nº 102.781
Consultora do IGAM

André Leandro Barbi de Souza

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266